



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3<sup>a</sup> Região  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

## TERMO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA INDIVIDUAL

**UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.<sup>º</sup> 00.394.460/-71, com sede na Alameda Santos, n.<sup>º</sup> 610, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.<sup>º</sup> 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

**LBS LABORASA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.<sup>º</sup> 55.227.789/0001-00, com endereço na Rua Platina, 60, São Caetano do Sul – São Paulo/SP – CEP: 09.550-630, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerente”.

Na qualidade de GARANTIDORES, visto que fiadores e proprietários (ou devedores fiduciantes) dos imóveis indicados na(s) cláusula(s) 3.1.2, 3.1.4 e 3.1.5 abaixo, assinarão:

**ANTÔNIO SARAC**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, [REDACTED]  
[REDACTED], com endereço na Rua [REDACTED]  
[REDACTED];

**THIAGO LOBO SARAC**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, CPF/MF [REDACTED]  
[REDACTED], com endereço na Rua [REDACTED]  
[REDACTED]

Também na qualidade de GARANTIDORA, visto que proprietária (ou devedora fiduciante) dos imóveis indicados na(s) cláusula(s) 3.1.2 e 3.1.5, e INTERVENINENTE, visto que esposa do fiador Sr. Antônio Sarac, assinará **ANA MARIA LOBO SARAC**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, CPF/MF [REDACTED] com endereço na Rua [REDACTED]  
[REDACTED]

Na qualidade de INTERVENINENTE, visto que esposa do fiador Sr. Thiago Lobo Sarac, assinará **MARIA GABRIELA CRISTOVÃO DE BARROS SARAC**, brasileira, casado em comunhão parcial de bens, RG [REDACTED], com endereço na Rua [REDACTED]  
[REDACTED]



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

A empresa Proponente e a Fazenda Nacional, denominadas conjuntamente “Partes”, firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020 e na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

## 1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

**1.1.** A presente transação tem por objeto a regularização da situação fiscal da Requerente perante a Procuradoria da Fazenda Nacional, consistente em:

1.1.1. Plano de amortização da totalidade dos débitos em aberto do contribuinte inscritos em Dívida Ativa da União (DAU);

1.1.2. Encerramento de litígios administrativos e judiciais;

**1.2.** O passivo fiscal transacionado da Requerente é composto pelas inscrições em Dívida Ativa da União especificadas no Anexo I.

**1.3.** Enquanto vigente a Transação, a Dívida consolidada e transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

## 2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

**2.1.** Considerando: a) a situação econômica da Requerente; b) a necessidade de viabilizar a superação da sua situação transitória de crise; c) os valores envolvidos e a situação das dívidas; d) que os créditos da Requerente, quando da apresentação da proposta e ao longo da negociação, eram do tipo “D”, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida transacionada, sintetizadas no Anexo II:

2.1.1. Na modalidade DEMAIS, desconto máximo de até 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das CDAs, individualmente, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.2. Parcelamento do saldo devido na modalidade DEMAIS em até 96 (noventa e seis) prestações mensais e sucessivas, conforme Anexo II, todas com vencimento no último dia útil de cada mês, iniciando-se no mês de assinatura deste Termo;



**2.1.3.** Na modalidade PREV, desconto máximo de até 65% (cinquenta por cento) a cada uma das CDAs, individualmente, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

**2.1.4.** Parcelamento do saldo devido na modalidade PREV em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, conforme Anexo II, todas com vencimento no último dia útil de cada mês, iniciando-se no mês de assinatura deste Termo;

**2.1.5.** Utilização de créditos de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL no valor de R\$ 3.427.244,22 (três milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais, e vinte e dois centavos), para amortização do saldo devedor após a aplicação dos descontos;

**2.1.6.** A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização, mantendo-se as garantias dos débitos eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do Acordo de Transação.

**2.1.7.** O valor de cada amortização mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial e atualizada do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

**2.2.** Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação. Estes mesmos créditos, quando obtidos perante outros entes federados, poderão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

**2.3.** A formalização da Transação importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos objeto do negócio, nos termos do art. 174, §único, IV, do Código Tributário Nacional (CTN), servindo para suspender e interromper o prazo prescricional em relação a todos os



débitos objeto do Acordo, a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação seja parcial.

### 3. DAS GARANTIAS

#### 3.1. A Requerente oferece como garantia:

3.1.1. Imóvel de matrícula nº [REDACTED] do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itaquaquecetuba/SP, de propriedade da Requerente, mediante a formalização de penhora nas execuções fiscais abaixo especificadas, na cláusula 3.2.

3.1.2. Imóvel de matrícula nº [REDACTED] do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itaquaquecetuba/SP, de propriedade de Antônio Sarac e Ana Maria Lobo Sarac (já qualificados em epígrafe), mediante a formalização de penhora nas execuções fiscais especificadas na cláusula 3.2.

3.1.3. Imóvel de matrícula nº [REDACTED] do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itaquaquecetuba/SP, de propriedade da Requerente, mediante a formalização de penhora nas execuções fiscais especificadas na cláusula 3.2.

3.1.4. Imóvel de matrícula nº [REDACTED] do 9º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, de propriedade resolúvel do credor fiduciário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (R.8 da matrícula), e devedor fiduciante Thiago Lobo Sarac (já qualificado em epígrafe), mediante a formalização de penhora nas execuções fiscais especificadas na cláusula 3.2., e a formalização de alienação fiduciária superveniente à União.

3.1.5. Imóvel de matrícula nº [REDACTED] do 3º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, de propriedade resolúvel do credor fiduciário BANCO DAYCOVAL S.A. (R.11 e Av. 12 da matrícula), e devedores fiduciantes Antônio Sarac e Ana Maria Lobo Sarac, mediante a formalização de penhora nas execuções fiscais especificadas na cláusula 3.2., e a formalização de alienação fiduciária superveniente à União.

3.1.6. “CONTRATO PADRÃO DE FORNECIMENTO DE PRODUTO ACABADO – RD MARCAS”, datado de 07/10/2021, firmado por prazo indeterminado entre a Requerente e sua principal cliente [REDACTED], de faturamento anual estimado em [REDACTED] conforme contrato e “relatório de duplicatas” apresentado à PGFN, mediante a formalização de penhora nas execuções fiscais especificadas na cláusula 3.2.



3.1.7. Fianças pessoais dos sócios da Requerente, Srs. Antônio Sarac e Thiago Lobo Sarac, já qualificados em epígrafe, mediante assinatura do “Instrumento de Garantia Fidejussória de Transação Tributária” (Anexo III), e apresentação como garantia nas execuções fiscais especificadas na cláusula 3.2.

3.1.8. Maquinário da Requerente, especificado no documento “Laudo Técnico de Equipamentos” (Anexo IV), mediante formalização de penhora nas execuções fiscais especificadas no item 3.1.1, acima.

3.2. A Requerente deverá formalizar a penhora das garantias especificadas nas cláusulas 3.1.1 a 3.1.8 acima, nas execuções fiscais nº. 5001048-33.2023.4.03.6126 – 01ª Vara Federal de Santo André; 5001702-20.2023.4.03.6126 – 03ª Vara Federal de Santo André; e 5003905-86.2022.4.03.6126 – 01ª Vara Federal de Santo André, devendo a lavratura do termo de penhora ocorrer no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura da Transação.

3.3. Estima-se que a propriedade dos imóveis mencionados nas cláusulas 3.1.4 e 3.1.5 serão retomadas pelo(s) devedor(es) fiduciante(s) em 19/08/2026 e 29/08/2025, por meio do adimplemento das obrigações garantidas pelas respectivas alienações fiduciárias anteriores.

3.4. Não obstante as datas de retomada acima mencionadas, a Requerente deverá providenciar a constituição das alienações fiduciárias supervenientes indicadas nas cláusulas 3.1.4 e 3.1.5. no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da assinatura da Transação.

3.5. Enquanto vigente a Transação, a Requerente se compromete a apresentar à PGFN, até o final de todo mês de janeiro, todas as notas fiscais emitidas no ano anterior referentes à execução do contrato indicado como garantia na cláusula 3.1.6, assim como planilha evidenciando a somatória das notas fiscais.

3.6. A Requerente se compromete a substituir a garantia especificada na cláusula 3.1.6 em 60 dias caso – por qualquer motivo, independentemente de culpa ou dolo de qualquer das partes contratantes – o contrato em questão seja extinto por resilição, resolução, rescisão, ou, ainda que vigente, deixe de prover faturamento anual mínimo de R\$ 8.271.163,31.

3.7. Enquanto vigente a Transação, os fiadores indicados na cláusula 3.1.7 se comprometem a notificar à PGFN a ocorrência de nova alienação ou oneração em quaisquer dos imóveis de que sejam proprietários ou devedores fiduciantes, especificados ou não na lista exemplificativa constante do Anexo V.



**3.8.** Os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações estipuladas nas cláusulas 3.2, 3.4, 3.6 e 3.7 deverão ser apresentados à PGFN em até dez (10) dias de sua disponibilização à Requerente, por meio do serviço “comprovação de cumprimento das obrigações” disponibilizado no REGULARIZE (caminho “outros serviços”, “negociação individual”).

**3.9.** A formalização do presente acordo implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

**3.10.** As garantias em comento serão mantidas até o integral adimplemento das inscrições, em Dívida Ativa da União indicadas no Anexo I, mesmo no advento da rescisão ou desistência da Transação.

#### **4. DA POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DADOS EM GARANTIA**

**4.1.** Os imóveis referenciados na cláusula 3.1. poderão ser objeto de alienação pela Requerente, mediante prévia anuênciam da Fazenda Nacional.

**4.2.** A alienação dos imóveis listados na cláusula 3.1., livre de qualquer ônus para o adquirente, fica condicionada à inclusão da Fazenda Nacional como interveniente anuente do contrato de compra e venda e o valor arrecadado destinado à quitação das parcelas vincendas da presente transação.

#### **5. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS**

**5.1.** A Requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

**5.2.** Expressa e irrevogavelmente, a Requerente desiste das impugnações, PRDIs ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renunciam a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo expediente e/ou processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do



inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

**5.3.** A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime a Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

**5.4.** Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, a Requerente deverá peticionar nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

**5.5.** Durante o período de vigência desta Transação, a Fazenda Nacional não se oporá à suspensão das execuções fiscais e não serão adotadas outras medidas executivas, além das previstas no presente instrumento.

**5.6.** Os depósitos judiciais eventualmente vinculados aos débitos e ações judiciais objeto do presente Acordo serão imediatamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União, com a devida imputação dos respectivos valores nas CDAs, antes da consolidação da conta de Transação.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**6.1.** A Fazenda Nacional obriga-se a:

**6.1.1.** Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

**6.1.2.** Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

**6.1.3.** Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo;

**6.1.4.** Prestar à requerente os esclarecimentos que se fizerem necessários no curso da transação.

**6.2.** A Requerente aceita as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

**6.2.1.** Declarar, sob as penas da lei, que preenche os requisitos da Lei 13.988/2020 para gozo dos benefícios específicos da presente modalidade de transação;



**6.2.2.** Fornecer à PGFN, por meio do serviço “comprovação de cumprimento das obrigações” disponibilizado no REGULARIZE (caminho “outros serviços”, “negociação individual”), os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações estipuladas no presente Termo, nomeadamente aquelas previstas nas cláusulas 3.2, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 5.4.

**6.2.3.** Fornecer, sempre que solicitado(a) e por meio do serviço “comprovação de cumprimento das obrigações” supracitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

**6.2.4.** Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

**6.2.5.** Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

**6.2.6.** Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

**6.2.7.** Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

**6.2.8.** Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

**6.2.9.** Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

**6.2.10.** Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;

**6.2.11.** Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;

**6.2.12.** Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento



dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

**6.2.13.** Manter-se regular e em dia com as Transações e Parcelamentos em curso, quitando mensalmente as parcelas devidas;

**6.2.14.** Manter, durante 5 anos, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.

**6.2.15.** Manter-se optante pela tributação pelo regime do lucro real durante toda a vigência do acordo, tendo em vista a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação.

**6.2.16.** Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte.

## 7. HIPÓTESES DE RESCISÃO

**7.1.** Implicará rescisão da Transação:

**7.1.1.** A permanência de 3 (três) parcelas não quitadas integralmente, consecutivas ou não;

**7.1.2.** A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

**7.1.3.** A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;

**7.1.4.** A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;



7.1.5. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

7.1.6. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

7.1.7. O não peticionamento nos prazos previstos, pela Requerente, nos processos administrativos e judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos; c) solicitar a transformação em pagamento definitivo dos valores bloqueados e/ou depositados nas ações judiciais objeto do presente acordo;

7.1.8. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

7.1.9. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

7.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

7.1.11. A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

7.1.12. A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

7.1.13. A não confirmação do Prejuízo Fiscal e/ou da Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente, nos termos do art. 39 da Portaria PGFN nº 6.757/22, sem o correspondente recolhimento, via DARF, em até 30 dias, da diferença apontada;

7.2. A rescisão da transação implicará:



**7.2.1.** A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;

**7.2.2.** A execução automática das garantias;

**7.2.3.** A revogação de Certidão de Regularidade Fiscal emitida durante o curso do Acordo;

**7.2.4.** A formalização de Representação Fiscal para fins penais nas hipóteses legalmente previstas;

**7.3.** Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, em qualquer modalidade, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 77, III, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

**7.4.** A Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do portal REGULARIZE ou de endereço eletrônico lá cadastrado.

**7.5.** A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

**7.5.1.** A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

**7.5.2.** Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.

**7.5.3.** A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

**7.5.4.** A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.



**7.5.5.** O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

**7.5.6.** Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

**7.5.7.** A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região.

**7.5.8.** Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

**7.6.** Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

**7.7.** Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

**7.8.** Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

## **8. CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

**8.1.** Implicará rescisão da Transação: A dívida inscrita transacionada não constituirá impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor das Proponentes, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), enquanto vigente o acordo, e o pagamento das parcelas estiver regular.

**8.2.** Nos termos do art. 156, III, do CTN, os débitos objeto da transação individual somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo, inclusive a confirmação do Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações

9.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, e demais acréscimos legais sobre os débitos transacionados.

9.3. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 60 a 61 da Portaria PGFN nº 6.757/2022 (SEI nº 19839.100742/2023-12) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

9.4. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

9.5. Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

## 10. DOS ANEXOS

10.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

Anexo II: Plano de pagamento acordado;

Anexo III: Instrumento de Garantia Fidejussória de Transação Tributária;

Anexo IV: Laudo Técnico de Equipamentos (Maquinário);

Anexo V: Lista exemplificativa dos imóveis de propriedade dos fiadores.

SÃO PAULO, em 26 de outubro de 2023.

BERNARDO ANATOLE  
ALVES DE  
ASSIS: [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
BERNARDO ANATOLE ALVES DE  
ASSIS: [REDACTED]  
Dados: 2023.11.08 16:50:45 -03'00'

BERNARDO ASSIS  
Procurador da Fazenda Nacional



LBS LABORASA INDUSTRIA  
FARMACEUTICA LTDA.  
55 227 789/0001-00

ASSINADO DIGITALMENTE  
KALYARA DE SOUSA E MELO  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



KALYARA DE SOUZA E MELO  
Advogada – OAB/SP 30.200

ASSINADO DIGITALMENTE  
DARLON COSTA DUARTE

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



DARLON COSTA DUARTE  
Coordenador-Geral de Estratégias de  
Recuperação de Créditos

GABRIEL AUGUSTO LUIS  
TEIXEIRA  
GONCALVES: [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA  
GONCALVES: [REDACTED]  
Dados: 2023.11.08 18:42:52 -03'00'

GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA  
GONÇALVES  
Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3ª  
Região

ANTÔNIO SARAC  
Garantidor – CPF [REDACTED]



[Handwritten signatures]



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Equipe Regional de Negociações



*Thiago Lobo Sarac*  
THIAGO LOBO SARAC  
Garantidor – CPF [REDACTED]



*Jane Maria f. Sarac*  
ANA MARIA LOBO SARAC  
Garantidora/Interveniente – CPF [REDACTED]

*Maria Gabriela C. de B. Sarac*  
MARIA GABRIELA CRISTOVÃO DE  
BARROS SARAC  
Interveniente – RG [REDACTED]

RUBENS CARLOS VIEIRA  
Advogado – OAB/RO 2.569

ASSINADO DIGITALMENTE  
RUBENS CARLOS VIEIRA  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



CARTÓRIO SANTANA - 8º RCPN - CAPITAL - SP  
VINÍCIUS BARBOSA OLIVEIRA - OFICIAL / Rua Voluntários da Pátria, 2182 - Santana Shopping - São Paulo-SP  
2344-1717 - [www.cartoriodesantana.sp.com.br](http://www.cartoriodesantana.sp.com.br)

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) THIAGO LOBO SARAC, (1) ANA MARIA LOBO SARAC e (1) MARIA GABRIELA CRISTOVÃO DE BARROS SARAC, com valor econômico, e dou fé.  
São Paulo, 27 de outubro de 2023. Em Testo da verdade  
ALDA MOTÁ DA SILVA - Escrevente Autorizada  
Selos: 1 Ato:AA-0796700 AA-0797901 AA-0797902  
Qtd 3; Total R\$ R\$ 36,40 : Cont.197800715213002745

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMBRAGUE

CARTÓRIO DE SANTANA  
8º SUBDISTRITO DE REGISTRO CIVIL  
SÃO PAULO - CAPITAL  
ALDA MOTÁ DA SILVA  
ESCREVENTE AUTORIZADA



*[Signature]*



Reconheço por semelhança a firma de: (2) ANTONIO SARAC. com  
valor econômico, e dou fé.  
Sao Paulo, 27 de outubro de 2023. Em Testo *X* da verdade.  
ALDA MOTTA DA SILVA - Escrivente Autorizada  
Selos(s): 1 Ato:AA-0796698 AA-0796699  
Qtd 2; Total R\$ R\$ 24,40 ; Cont.1995150615191500294455





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região

**ANEXO I - CDAs incluídas na Transação**

Unidade Resp.	Inscrição	Processo Judicial	Situação da Inscrição
Terceira Região	80 6 22 111529-39	-	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR
Terceira Região	80 2 22 050044-10	-	ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR
Terceira Região	80 6 23 000013-40	-	ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO
Terceira Região	80 6 23 075395-75	-	ATIVA EM COBRANCA
Terceira Região	80 7 23 016747-96	-	ATIVA EM COBRANCA
Terceira Região	80 3 23 001474-24	-	ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO
Terceira Região	80 6 16 140694-70	50003303620234000000	ATIVA AJUIZADA
Terceira Região	80 2 16 075651-83	50003303620234000000	ATIVA AJUIZADA
Terceira Região	80 3 16 005509-78	50003303620234000000	ATIVA AJUIZADA
Terceira Região	80 3 22 003060-59	50010483320234000000	ATIVA AJUIZADA
Terceira Região	80 3 22 003068-06	50010483320234000000	ATIVA AJUIZADA
Terceira Região	80 6 22 111661-31	50010483320234000000	ATIVA AJUIZADA
Terceira Região	80 2 22 050111-14	50010483320234000000	ATIVA AJUIZADA
Terceira Região	80 3 22 003071-01	50010483320234000000	ATIVA AJUIZADA
Terceira Região	80 7 16 047030-50	50017022020234000000	ATIVA AJUIZADA



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região

Terceira Região	80 6 16 140695-51	50017022020234000000	ATIVA AJUIZADA
Terceira Região	80 6 19 233201-51	50017022020234000000	ATIVA AJUIZADA
Terceira Região	80 7 19 075255-40	50017022020234000000	ATIVA AJUIZADA
Terceira Região	80 7 20 030911-99	50017022020234000000	ATIVA AJUIZADA
Terceira Região	80 6 20 133027-05	50017022020234000000	ATIVA AJUIZADA
Terceira Região	80 7 22 009815-61	50017022020234000000	ATIVA AJUIZADA
Terceira Região	80 6 22 038619-69	50017022020234000000	ATIVA AJUIZADA
Terceira Região	80 7 22 027356-06	50017022020234000000	ATIVA AJUIZADA
Terceira Região	80 6 22 092575-59	50017022020234000000	ATIVA AJUIZADA
Terceira Região	80 7 22 034991-40	50017022020234000000	ATIVA AJUIZADA
Terceira Região	80 6 22 111416-51	50017022020234000000	ATIVA AJUIZADA
Terceira Região	80 7 22 035032-70	50017022020234000000	ATIVA AJUIZADA
Terceira Região	80 6 22 111530-72	50017022020234000000	ATIVA AJUIZADA
Terceira Região	80 7 22 035079-33	50017022020234000000	ATIVA AJUIZADA
Terceira Região	80 6 22 111662-12	50017022020234000000	ATIVA AJUIZADA
Terceira Região	80 3 21 007132-56	50017917720224000000	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR
Terceira Região	80 6 21 295453-96	50017917720224000000	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR

*J. H.* 16  
*José P.*



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região

Terceira Região	80 3 21 008786-89	50017917720224000000	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR
Terceira Região	80 2 21 147371-20	50017917720224000000	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR
Terceira Região	80 2 19 121277-39	50039058620224000000	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR
Terceira Região	80 3 19 008458-33	50039058620224000000	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR
Terceira Região	80 6 19 233279-11	50039058620224000000	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR
Terceira Região	80 3 20 003223-87	50039058620224000000	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR
Terceira Região	80 6 20 133016-44	50039058620224000000	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR
Terceira Região	80 2 20 061933-87	50039058620224000000	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR
Terceira Região	80 3 21 005447-13	50039058620224000000	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR
Terceira Região	80 4 21 601973-08	50039058620224000000	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR
Terceira Região	80 4 21 601974-99	50039058620224000000	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR
Terceira Região	80 4 21 601978-12	50039058620224000000	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR
Terceira Região	80 6 22 038079-13	50039058620224000000	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR
Terceira Região	80 2 22 017862-00	50039058620224000000	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR
Terceira Região	80 3 22 000848-03	50039058620224000000	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR
Terceira Região	80 3 22 002337-44	50039058620224000000	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR
Terceira Região	80 4 22 238368-68	50039058620224000000	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR

*JR* *MM* 17  
*JR* *PD*



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3<sup>a</sup> Região

Terceira Região	80 4 22 238369-49	50039058620224000000	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR
Terceira Região	80 4 22 238371-63	50039058620224000000	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR
Terceira Região	80 4 22 238373-25	50039058620224000000	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR
Terceira Região	80 4 22 238376-78	50039058620224000000	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR

*[Handwritten signatures and initials]*



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3<sup>a</sup> Região

#### ANEXO II – Do plano de pagamento

Após da incidência dos descontos convencionados e do abatimento com os créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL – Percentual sobre saldo devedor:

##### Previdenciário

Período	Parcelas	%Dívida
Ano 1	1 a 12	100%

##### Demais

Período	Parcelas	%Dívida
Ano 1	1 a 12	10%
Ano 2	13 a 24	11%
Ano 3	25 a 36	13%
Ano 4	37 a 48	14%
Ano 5	49 a 60	13%
Ano 5	61 a 72	13%
Ano 6	73 a 84	13%
Ano 7	85 a 96	13%

*[Handwritten signatures and initials]*



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região

**ANEXO III - INSTRUMENTO DE GARANTIA FIDEJUSSÓRIA DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**DAS PARTES**

**CREDORA**

A UNIÃO, presentada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, e o devedor(es) abaixo qualificado(s):

**DEVEDOR/AFIANÇADO:**

Nome	LBS LABORASA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
CNPJ	[REDACTED]
Endereço	[REDACTED]

**FIADOR 1:**

Nome	ANTÔNIO SARAC
CPF	[REDACTED]
Endereço	[REDACTED]

**FIADOR 2:**

Nome	THIAGO LOBO SARAC
CPF	[REDACTED]
Endereço	[REDACTED]

**ANUENTE 1:**

Nome	ANA MARIA LOBO SARAC
CPF	[REDACTED]
Endereço	[REDACTED]

**ANUENTE 2:**

Nome	MARIA GABRIELA CRISTOVÃO DE BARROS SARAC
RG	[REDACTED]
Endereço	[REDACTED]

*AN  
jus.  
D*



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região

PROCURADORA

Nome	KALYARA DE SOUZA E MELO
OAB/SP	[REDACTED]
Endereço	[REDACTED]

CONSIDERANDO que o DEVEDOR celebrou Transação Tributária Individual com a CREDORA conforme o TERMO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA INDIVIDUAL em anexo, doravante denominado “Termo”;

CONSIDERANDO que o DEVEDOR ofereceu em garantia à Transação o conjunto de garantias especificadas na Cláusula 3.1 do Termo;

CONSIDERANDO que a pactuação da garantia fidejussória não afasta ou substitui demais garantias ou penhoras já obtidas pela CREDORA em face do DEVEDOR, administrativa ou judicialmente.

FIRMAM o presente Instrumento, por meio do qual fica acertado que:

DO OBJETO

**CLÁUSULA 1ª.** O presente Instrumento versa sobre a garantia fidejussória prevista na Cláusula “3.1.7” do Termo, ficando a ele vinculado para garantir a integralidade das inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) transacionadas.

**Parágrafo único.** As inscrições em DAU transacionadas estão especificadas no Anexo I do Termo, e alcançam, hoje, a quantia de R\$ 24.731.225,92, não considerados os benefícios concedidos pela Transação.

**CLÁUSULA 2ª.** A rescisão da Transação implica o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das inscrições em DAU transacionadas, de modo que a fiança assegura o valor total do saldo devedor acima mencionado, subtraído do montante já eventualmente recolhido pelo DEVEDOR, devidamente atualizado pelo índice legal aplicável aos débitos inscritos em dívida ativa da União.

DA GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

**CLÁUSULA 3º.** Os FIADORES obrigam-se expressa e voluntariamente a satisfazer à CREDORA a obrigação assumida pelo DEVEDOR na Transação caso este não a cumpra.

*[Handwritten signatures and initials]*



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região

**Parágrafo único.** Os FIADORES concordam expressamente em, na hipótese de rescisão ou desistência da Transação, figurar como devedores corresponsáveis nas Certidões de Dívida Ativa (CDAs) especificadas no Anexo I, e como executados nas execuções fiscais já ou futuramente ajuizadas para a cobrança das CDAs, nos termos do artigo 4º, incisos II e V, da Lei nº 6.830/80.

**CLÁUSULA 4º.** Renunciam os FIADORES ao benefício de ordem previsto no artigo 827 do Código Civil, assim como à faculdade de exonerar-se, prevista no artigo 835 do Código Civil.

**CLÁUSULA 5ª.** Os FIADORES declaram que são proprietários ou devedores fiduciantes dos bens imóveis especificados na listagem exemplificativa contida no Anexo V do Termo.

**Parágrafo único.** Anexa-se ao presente as Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física dos FIADORES, referente ao ano calendário 2022, apresentadas pelos mesmos à PGFN por ocasião das negociações da Transação.

**CLÁUSULA 6ª.** A garantia fidejussória vigerá até a extinção das inscrições em DAU especificadas no Anexo I.

---

#### DA ANUÊNCIA

---

**CLÁUSULA 7ª.** As ANUENTES, casadas com os FIADORES, pelo regime da comunhão parcial de bens, anuem expressamente ao presente instrumento, nada tendo a opor sobre seus termos.

---

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

---

**CLÁUSULA 8ª.** A presente garantia produzirá efeitos independentemente de homologação judicial.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados.

São Paulo, em 26 de outubro de 2023.

BERNARDO ANATOLE  
ALVES DE  
ASSIS: [REDACTED]  
**BERNARDO ASSIS**  
Procurador da Fazenda Nacional

Assinado de forma digital por  
BERNARDO ANATOLE ALVES DE  
ASSIS: [REDACTED]  
Dados: 2023.11.08 16:51:43 -03'00'

GABRIEL AUGUSTO LUIS  
TEIXEIRA  
GONCALVES [REDACTED]  
05  
**GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA  
GONÇALVES**  
Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3ª  
Região

Assinado de forma digital por  
GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA  
GONCALVES [REDACTED]  
Dados: 2023.11.08 18:43:26 -03'00'





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3<sup>a</sup> Região

**ANEXO IV - Laudo Técnico de Equipamentos (Maquinário)**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. H.", is positioned above another signature.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. H.", is positioned below the first one.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região

**ANEXO V: Lista exemplificativa dos imóveis de propriedade dos fiadores.**

